



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: QUINTA - FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2024 - EDIÇÃO 5.364**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**LEI MUNICIPAL Nº 581/2024**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE PAULISTA, REVOGANDO AS LEIS MUNICIPAIS Nº 205/2002 E 261/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 205/2002 e 261/2007, passando a regulamentação das diárias, através da presente norma.

**Art. 2º** - Fica autorizado no Município de Paulista-PB, a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência de Paulista – INPEP, e servidores municipais, que se deslocarem a serviço do ente, em representação deste ou por outro interesse de natureza funcional.

**Parágrafo único** – O pagamento previsto no *caput* deste artigo se dará com vistas a fazer frente às despesas de alimentação e hospedagem, quando o servidor ou agente político se deslocar de sua sede por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional.

**Art. 3º** - Os valores das diárias obedecerão ao estabelecido no Anexo I, e o Poder Executivo está autorizado a atualizá-los, por Decreto, com base no índice oficial do Governo Federal.

**Art. 4º** - As diárias de que trata a presente Lei serão concedidas através de Portarias, assinadas pelo Prefeito quando referentes à Administração Direta, e ao Presidente do INPEP quando alusivas àquela autarquia.

**Art. 5º** - Os valores das diárias obedecem ao que estabelece o Anexo I desta Lei, observando-se o destino da viagem e o período de permanência pelo beneficiário, se com ou sem pernoite, sendo indispensável a comprovação do fato ensejador do deslocamento, mas dispensada a apresentação de comprovantes das despesas realizadas.

**Parágrafo único** - O servidor municipal que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de representante do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou Presidente do INPEP, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades no que se refere às despesas de viagem, bem como o Secretário Municipal que, expressamente, se deslocar para representar o Prefeito Municipal, perceberá a diária devida àquele agente político a ser representado.

**Art. 6º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos preceitos legais vigentes, além dos recursos orçamentários relativos ao exercício financeiro.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo Leis Municipais nº 205/2002 e 261/2007.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2024.

  
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional

	<h1 style="margin: 0;">Diário Oficial Do Município</h1> <h2 style="margin: 0;">“ O PIRANHAS ”</h2> <p style="margin: 0;">CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983</p>
---	---

**MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA**

**ANO - XLI, DATA: QUINTA - FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2024 - EDIÇÃO 5.364**

**ANEXO I**

**VALORES DAS DIÁRIAS COM PERNOITE**

(AFASTAMENTO POR UM PERÍODO DE 24 HORAS, OU QUANDO O AFASTAMENTO FOR SUPERIOR A 12 HORAS E INFERIOR A 24 HORAS HAVENDO COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM)

LOCAL / DESTINO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PRESIDENTE INPEP	DEMAIS SERVIDORES
BRASÍLIA OU OUTROS ESTADOS	R\$ 1.200,00	R\$ 700,00	R\$ 400,00
CAPITAL JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
DEMAIS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00

EM BRANCO

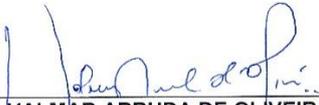
**VALORES DAS DIÁRIAS SEM PERNOITE**

(AFASTAMENTO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 06 HORAS, ATÉ O LIMITE DE 12 HORAS, OU QUANDO DISPUSER DE ALIMENTAÇÃO OU HOSPEDAGEM OFICIAL GRATUITA)

LOCAL / DESTINO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PRESIDENTE INPEP	DEMAIS SERVIDORES
BRASÍLIA OU OUTROS ESTADOS	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 250,00
CAPITAL JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
DEMAIS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA	R\$ 175,00	R\$ 125,00	R\$ 75,00

EM BRANCO

Gabinete do Prefeito do Município de Paulista, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2024.


---

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Constitucional

EM BRANCO